



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/101/2021

PROCESSO Nº. PMC/1631/2010
PREGÃO Nº PMC/078/2020
PRC/204/2020

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretário(s) Gestor(es) e de outro lado, como CONTRATADA, **GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 13.714.568/0001-16, situada á Avenida Noraldino de Lima, nº315- loja 02, Bairro Piratininga, Ibitité - MG, CEP: 32.400-000, representada por Gilberto Lussoli Lima, CPF sob o nº 097.068.166-66, RG sob o nº MG-15.188.857, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

1.2. A entrega dos produtos poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

1.3. O presente contrato é decorrente da Ata de Registros de Preços nº PMC/064/2020, Pregão PMC/078/2020 e PRC/204/2020, conforme inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 365.561,48** (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme mapa em anexo.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

   1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

4.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos/Departamento de Compras do Município.

4.6. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue, podendo suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Caberá às Secretarias requisitantes, no ato de recebimento, certificar-se de que os produtos cumprem as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

5.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3. O recebimento definitivo dos itens, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

5.4. Na hipótese de rejeição do produto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A qualidade da alimentação Escolar depende de vários fatores: garantia higiênico-sanitária dos alimentos, adequações nutricionais, sabor, aspecto e respeito ao hábito alimentar saudável.

 / 2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.2. As entregas serão realizadas semanalmente, toda segunda-feira ou terça-feira, salvo quando houver feriado nestes dias, devendo nestes casos ser entregue logo no primeiro dia útil subsequente. O horário de entrega deverá ser de 06:30 às 16:00.

6.3. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereço constante no processo, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

6.4. O fornecedor receberá mensalmente, através de endereço e ou e-mail disponibilizado pelo mesmo, na segunda quinzena do mês anterior, o cronograma com as datas de entrega e quantidade de produtos a serem enviados as escolas. A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).

6.5. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Almoxarifado da Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

6.6. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas.

6.7. No momento da entrega os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionários da escola. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniformes limpos. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionário da escola. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste edital e/ou de marca e/ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

6.8. Caso sejam constatados atrasos nas entregas, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, o Almoxarifado da Alimentação Escolar e/ou a equipe diretiva das Escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Educação. A licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação após o recebimento do produto. Todo e qualquer produto que se encontrar fora das especificações do edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em lei.

6.9. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

6.10. Os veículos de transporte e distribuição dos produtos se destinarão exclusivamente para esta finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga, ser completamente fechado. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

6.11. No tocante aos produtos objeto deste Edital, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para a entrega dos mesmos:

6.11.1. Os produtos deverão ser entregues somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho e maturidade de cada variedade;

6.11.2. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

6.11.3. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

6.11.4. Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra anormal, odor e sabor estranhos;

6.11.5. Os produtos deverão ser entregues livres de resíduos de fertilizantes;

6.11.6. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos constantes do Anexo poderá ser realizada em parcelas, previamente agendadas com os setores de Almoxarifado da Saúde, Almoxarifado Central, Almoxarifado da Alimentação Escolar e nas Escolas Municipais, de acordo com quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. PARA FORNECIMENTO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PREVISTOS NESTE CONTRATO, DEVERÁ:

8.1.1. Entregar os produtos dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações dos Termos de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Entregar os produtos solicitados, em parcelas, previamente agendadas junto ao Almoxarifado da Saúde, Almoxarifado Central, Almoxarifado da Alimentação Escolar e nas Escolas Municipais, de acordo com os quantitativos e especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

contidas na Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

8.1.3. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fornecedor, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

8.1.4. Manter os produtos acondicionados conforme exigência do fornecedor, para que não percam o valor nutritivo.

8.1.5. Substituir, às suas expensas, o produto rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.6. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações do fornecedor.

8.1.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação.

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

8.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos.

8.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste contrato.

8.3. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.4.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.4.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.4.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.4.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.4.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.4.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.4.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.4.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

8.4.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo X** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.4.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução da ata de registro de preços;
- b) Receber provisoriamente o material mediante regular conferência da qualidade e quantitativos; para fins de aceitação e recebimento definitivos, disponibilizando local, data e horário para entrega;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
- e) Devolver os produtos que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor e assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na substituição daqueles que forem considerados defeituosos ou incompatíveis na forma do item 18.2.5, sujeitará o contratado a multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

valor do produto não entregue, até o limite de 30 dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.2. Na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02(dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 10.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.3.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.3.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.3.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 2060 – Manutenção do Centro de Referência - CRA
339030 – Material de Consumo
Ficha – 210

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 2070 – Centro de Referência Especializado - CREAS
339030 – Material de Consumo
Ficha – 239

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade 2017 – Distribuição Merenda Escolar – Educação Infantil
339030 – Material de Consumo
Ficha – 286

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade 2017 – Distribuição de Merenda Escolar – Educação Infantil
339030 – Material de Consumo
Ficha – 287

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade 2132 – Distribuição de Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo
Ficha – 288

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade 2132 – Distribuição de Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo
Ficha - 289

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2174 – Atividade de Atenção Saúde Mental
339030 – Material de Consumo
Ficha – 454



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o gerenciamento do Contrato será realizada da seguinte forma:

12.2 Caberá à Secretaria de Planejamento, através da Diretoria de Suprimentos, o cadastro da solicitação do bem, até a emissão da ordem de fornecimento;

12.3 Caberá a Secretaria de Administração, através da Diretoria de Patrimônio, Departamento de Almoxarifado, o recebimento do bem, o atestado de liquidação e sua remessa a Secretaria Requisitante;

12.3.1 Sendo bem oriundo das Secretarias de Saúde, caberá a seus ordenadores e responsáveis pelos Almoxarifados a responsabilização nesta fase.

12.4 Caberá a Secretaria requisitante a emissão do pedido, o seu recebimento, conferência, bem como todos os atos referentes ao controle do fornecimento, incluindo-se: notificações, aplicações de sanções, análise de possíveis modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 30 de setembro de 2021.

Wilson Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

GILBERTO LUSSOLI
LIMA:09706816666

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUSSOLI
LIMA:09706816666
Data: 2021.09.30 11:45:32
-03'00'

Gilberto Lussoli Lima
GP Distribuidora de Alimentos Ltda – ME

Testemunhas: 1)

2)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 204/2020 Licitação: 78/2020 - PR Data da Homologação: 04/11/2020									
Fornecedor: 15657 - GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME									
2	36626	ABÓBORA MORANGA	MLP CEASA	KG	1.515,000	0,0000	3,0200	4.575,30	Venceu
4	36588	ALHO TIPO BRANCO	MLP CEASA	KG	2.422,000	0,0000	28,6000	69.269,20	Venceu
6	36612	BATATA DOCE EXTRA ESPECIAL	MLP CEASA	KG	2.000,000	0,0000	4,4000	8.800,00	Venceu
7	36589	BATATA LISA SUJA	MLP CEASA	KG	15.050,000	0,0000	4,6200	69.531,00	Venceu
8	36604	BETERRABA CLASSE EXTRA	MLP CEASA	KG	1.500,000	0,0000	3,9500	5.925,00	Venceu
11	36607	CHUCHU PARA CONSUMO FRESCO	MLP CEASA	KG	3.000,000	0,0000	2,7000	8.100,00	Venceu
14	36618	INHAME EXTRA	MLP CEASA	KG	2.010,000	0,0000	5,6500	11.356,50	Venceu
16	36614	LIMÃO THAITI EXTRA.	MLP CEASA	KG	1.055,000	0,0000	5,0500	5.327,75	Venceu
19	36667	MANDIOCA MÉDIA	MLP CEASA	KG	4.137,000	0,0000	3,4900	14.438,13	Venceu
20	36609	MANDIOQUINHA	MLP CEASA	KG	4.000,000	0,0000	8,9000	35.600,00	Venceu
21	40897	MANGA TIPO ROSA	MLP CEASA	KG	1.000,000	0,0000	6,0500	6.050,00	Venceu
22	40896	MARACUJÁ AZEDO	MLP CEASA	KG	1.000,000	0,0000	7,5000	7.500,00	Venceu
23	36668	MELANCIA IN NATURA	MLP CEASA	KG	20.240,000	0,0000	2,4400	49.385,60	Venceu
24	36621	MEXERICA POKAN EXTRA	MLP CEASA	KG	100,000	0,0000	4,0400	404,00	Venceu
30	36617	TOMATE SALADA	MLP CEASA	KG	15.065,000	0,0000	4,6000	69.299,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					74.094,000			365.561,48	

Congonhas, 1 de Outubro de 2021.

